



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº **1863**

S.S. 19/08/19

APROVADO.

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, que se digno oficiar à Exma. Sra. **Prefeita Municipal de Tatuí**, para que, através do setor competente, informe a esta Casa Legislativa quais são os critérios para definir a qualidade do ensino infantil (público e privado) em nosso município? Em quanto em quanto tempo é realizada a fiscalização desses estabelecimentos? Qual(is) o(s) setor(es) público(s) que avaliza(m) a qualidade do ensino infantil?

JUSTIFICATIVA

O art. 208, inciso IV, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, entre outras coisas, educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 05 anos de idade.

O artigo seguinte determina que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpra as normas gerais da educação nacional e tenha autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público e o art. 211, § 2º, do mesmo Diploma Legal afirma que os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

Ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 18, prevê que os sistemas municipais de ensino compreendem as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

Portanto, é certo que é responsabilidade do Poder Público municipal oferecer uma educação infantil de qualidade e também fiscalizar a qualidade da educação infantil mantida pela iniciativa privada, avaliando se estão sendo cumpridas as diretrizes da educação nacional.

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Recebemos o questionamento de cidadãs da nossa cidade acerca de como é realizada essa fiscalização e de acordo com quais requisitos é feita a avaliação da qualidade de ensino nas escolas públicas e particulares de educação infantil no nosso município, a fim de que possam ter confiança nas instituições de ensino para matricularem seus filhos pequenos.

O art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, portanto é dever do Poder Público garantir que todas as escolas de educação infantil proporcionem tal desenvolvimento aos seus alunos.

Pelos motivos acima expostos, buscando ter maiores subsídios para dialogar com a população, assim como exercer o dever de fiscalização do Vereador e garantir uma educação de qualidade para as crianças do nosso município, justifica-se o presente requerimento.

Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 16 de agosto de 2019.

EDUARDO DADE SALLUM

Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 04027/2019	Data: 16/08/2019 Hora: 13:11
	Requerimento N° 1863/2019
	Autoria: EDUARDO DADE SALLUM
	Assunto: REQUEIRO MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, que se digne oficiar Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, para que, através do setor competente, informe a esta Casa Legislativa quais são os critérios

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”